



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.253, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Jardins do Lago Quadra 9", inserido na 5ª Etapa do Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, conforme a Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nos termos e para os fins do que estabelece o art. 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado "Condomínio Jardins do Lago Quadra 9", processo de regularização nº 030.005.737/98, inserido na 5ª Etapa do Setor Habitacional Jardim Botânico, na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV.

Art. 2º Os usos permitidos no parcelamento são:

- I - residencial: unifamiliar;
- II - comercial: varejista e prestação de serviços;
- III - institucional: lazer, saúde, educação e administração.



Art. 3º Os projetos urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos para o Setor Habitacional Jardim Botânico pela Lei nº 1.823, de 13 de janeiro de 1998, observados os seguintes parâmetros:

I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;

II - lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;

III - lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;

IV - taxa de permeabilidade de 30% (trinta por cento) para os lotes residenciais unifamiliares;

V - lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2.0 (duas) vezes a área do lote;

VI - lotes comerciais *open mall*, com coeficiente de aproveitamento de 1.0 (uma) vez a área do lote;

VII - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

Art. 4º Os lotes consolidados onde foram executadas edificações em desacordo com os índices de ocupação e uso do solo estabelecido por esta Lei Complementar, até a data de sua publicação, serão objeto de análise e aprovação específica.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2001.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 26/12/2001)